

Lei n.º 635, de 3 de Abril de 1.956.

Da nova redacção ao artigo 7.º da Lei n.º 623 de 3 de Março de 1.956.

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e em nome da seguinte lei:

Art. 1.º - Fica a ser a seguinte redacção o artigo 7.º da Lei n.º 623, de 3 de Março de 1.956:

"Artigo 7.º - Fica anulada, parcialmente, em igual quantia a cota 5-7-7/8-76-4 - despesas elevadas - 14 - R\$ 8.000,00 (oito mil e oitocentos)".

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Supletiva Municipal de Porto Feliz, em 3 de Abril de 1.956.

Lamir Martins
Suplente Municipal.

Transcrita na Secretaria da Prefeitura, em 3 de Abril de 1.956.

Martins
Secretário